



Cidades Inteligentes

Municípios e ocupação do espaço aéreo público

CARLOS A. RAMOS KIRCHNER

MUNICÍPIOS E A OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO PÚBLICO

Os postes existentes em vias públicas das cidades brasileiras pertencem as empresas Distribuidoras de energia elétrica que sustentam não somente as fiações elétricas, mas também as fiações de diversas empresas de telecomunicações e mais as hastes e as luminárias da iluminação pública.

Temos, portanto, a ocupação do espaço aéreo público por empresas que prestam serviços considerados de natureza federal (energia elétrica e internet) e a empresa que presta serviço de natureza municipal (iluminação pública).

Praticamente por todas as cidades do Brasil, em significativas parcelas das vias públicas, se constatam emaranhados de cabos, com desordenamentos e muitas vezes cabos com distâncias em relação ao solo inferiores àquelas estabelecidas pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Em estrita base legal, quem tem a responsabilidade de gerir a ocupação de seus postes é a Distribuidora, que também deve ser considerada como a Detentora da Infraestrutura de Suporte, e nesta condição responde pela conformidade técnica das instalações, tendo o direito de regresso (art. 11 da Lei nº 13.116/2015).

A Distribuidora, na condição de Detentora, possui a atribuição legal e regulatória de deter, administrar e controlar, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada.

As normas técnicas da ABNT que definem os distanciamentos nos postes são:

- NBR nº 15214:2005, Rede de distribuição de energia elétrica - Compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações.
- NBR nº 15668:2012, Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus

De acordo com as normas acima, a Distribuidora deve disponibilizar uma faixa de ocupação de 50 centímetros para os 6 pontos de fixação permitidos nos postes, destinados às empresas de telecomunicações. Estes 6 pontos de fixação são espaçados a cada 10 centímetros. O ponto de fixação mais alto de cabo de telecomunicação deve estar a pelo menos a 60 centímetros do cabo mais baixo da rede secundária da Distribuidora. O mesmo ponto de fixação mais alto de cabo de telecomunicação deve estar a pelo menos 10 centímetros do parafuso mais baixo de fixação da haste (braço) de iluminação pública em abraçadeira no poste. O não respeito destes distanciamentos significa invasão de espaço aéreo de outras utilizações.

O serviço público de iluminação pública vem sofrendo com o desordenamento de cabos e com a invasão de seu espaço aéreo estabelecido em normas técnicas. É comum se constatar cabos de telecomunicações que em vez de serem fixados no poste são fixados na haste de iluminação pública. Os Municípios não podem ficar inertes pois a invasão de seu espaço aéreo de IP significa uma maior dificuldade de realização de serviços de manutenção e envolvem riscos de acidentes.

O desordenamento e a quantidade em excesso de cabos de telecomunicações somente vem aumentando ao longo dos últimos anos e as empresas Distribuidoras e a ANEEL -

Agência Nacional de Energia Elétrica e a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações nunca tiveram ou se utilizaram de qualquer mecanismo legal ou regulatório para aplicação de penalidades junto a empresas de telecomunicações por ocupação irregular do espaço aéreo onde é comum abandonarem dependurados nos postes cabos que se tornaram inservíveis, em área pública.

As empresas de telecomunicações contratam empresas terceirizadas para lançar novos cabos e o que se observa em muitos casos são funcionários não capacitados, que deixam de utilizar equipamentos de proteção individuais e coletivos adequados que arriscam a própria vida, vindo a se expor a tomarem choques elétricos e de sofrerem quedas accidentais.

O resultado do desordenamento é uma poluição visual que não apenas enfeiam e degradam as cidades como provocam inúmeros acidentes que podem ser fatais.

Após décadas de inação quanto ao desordenamento de cabos e descumprimento da ocupação regular dos postes em relação aos parâmetros estabelecidos nas normas da ABNT – Associação Brasileira das Normas Técnicas vem sendo preparada uma proposta de resolução conjunta pela ANEEL e ANATEL que na prática se constitui num salvo-conduto para se compactuar com as atuais e futuras irregularidades.

Trata-se da introdução de um novo e inaceitável paradigma de transigência explícita em que se permite que as normas da ABNT possam deixar de ser cumpridas!

No regulamento proposto, para regularização do passivo dos postes irregulares deve se criar um Plano de Regularização de Postes Prioritários (PRPP), com 10 anos de duração, indicando os postes prioritários a serem regularizados em sua área de atuação. A quantidade de postes prevista anualmente pelo PRPP não pode exceder 3% (três por cento), nem ser inferior a 2% (dois por cento) do total dos postes.

Corrigir o passivo de irregularidades em 2 a 3% ao ano quando as novas irregularidades crescem na velocidade de cerca de 6 a 7% ao ano é um verdadeiro faz de conta.

Compactuar com irregularidades existentes na ocupação do espaço aéreo público é uma “porta aberta” para que possam ser admitidas novas irregularidades pelos Compartilhantes!

Deve ser considerada como aberração técnica a proposta de nova resolução normativa conjunta das duas Agências Reguladoras em que se admite que cabos de telecomunicações possam ser aceitos com até 4,5 metros de altura em relação ao solo de vias públicas, contrariando a norma técnica que fixa a distância mínima de 5 metros e aumentando o risco de veículos de porte de enroscarem com a fiação, mesmo que as dimensões destes veículos se encontrem dentro das normas. As Agências Reguladoras não tem competência legal para alterar o que se encontra estabelecido pelas normas da ABNT! As Agências Reguladoras citadas estão sendo condescendente com irregularidades de empresas que nunca foram fiscalizadas quanto a ocupação desordenada do espaço aéreo público.

Ao longo dos últimos 6 anos, a Federação Nacional dos Engenheiros – FNE vinha defendendo e propondo aos Municípios a implantação de legislação municipal, conhecida como “lei de combate ao emaranhado de cabos” que disporia sobre a obrigatoriedade da Distribuidora de Energia Elétrica e demais empresas Compartilhantes de sua infraestrutura

a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada de fios inutilizados em vias públicas.

Basicamente, a lei municipal, como vinha sendo proposta pela FNE, se constituía numa parceria com a Distribuidora que teria a obrigação de indicar formalmente as empresas de telecomunicações responsáveis pelas irregularidades que deixou de ser sanada no prazo estabelecido, de forma que o Município pudesse vir a aplicar a multa prevista no instrumento legal, ou seja, colocar em prática seu poder coercitivo, contando com a Distribuidora para instrução dos processos administrativo de aplicação de penalidades.

O que se constatou na prática foi que a maior parte das Distribuidoras de Energia Elétrica não se mostraram interessadas de apoiar e pôr em prática a legislação municipal para auxiliar na obrigação do que lhes cabe que é a gestão do espaço aéreo dos postes a ser ocupado pelas empresas Compartilhantes, quanto a sua conformidade técnica. É muito comum, a falta de controle da Distribuidora quanto aos pontos de fixação para os quais firmou contrato de compartilhamento e que lhe propicia receber valores pela locação .

A nova proposta de minuta de projeto de lei que pode ser acessada no endereço eletrônico www.energia.fne.org.br o Município irá se relacionar apenas com a Distribuidora de Energia Elétrica uma vez que esta responde pela conformidade técnica de todas as suas instalações, tendo direito de regresso, ou seja, se vier a Distribuidora a ser autuada pelo Município por irregularidade nas instalações de empresa Compartilhante, ela terá direito de pleitear o resarcimento junto a empresa de telecomunicações, por ter direito de regresso.

Não adianta querer ajudar quem não quer ser ajudado. A nova proposta de minuta de projeto de lei fica muito mais fácil de ser colocada em prática, inclusive para Municípios de pequeno porte, pois não tem mais de entrar no mérito de quem é o responsável direto pela irregularidade. Os processos administrativos se tornam mais curtos e céleres.

Lembrando a competência constitucional dos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

...

*VIII - promover, no que couber, **adequado ordenamento territorial**, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

O Município tem dois interesses diretos quanto a ocupação do espaço aéreo público:

- Ocupação ordenada do espaço aéreo público, tanto no aspecto visual quanto ao objetivo de evitar acidentes não apenas dos trabalhadores que escalam os postes mas também da população.
- A prestação dos serviços públicos de iluminação pública vem sendo prejudicado com a invasão de cabos de telecomunicação no espaço aéreo a ela destinado pelas normas da ABNT.

Não se está a legislar sobre energia, sendo que a proposta apenas apresenta balizamento de obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulação é perfeitamente pertinente ao Município e que não inova em normas técnicas da ABNT que

define os afastamentos a serem observados na ocupação do espaço público. Pela jurisprudência do Supremo Tribunal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se às regras de Direito urbanístico: (...) (RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJe 27.8.2010).

Por similaridade, a constitucionalidade do presente Projeto de Lei foi reconhecida por Recurso Extraordinário perante o Superior Tribunal Federal (STF) e por Acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) em leis similares, para os Municípios de Jundiaí (Recurso Extraordinário nº 1.050.516 e Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2166693-81.2016.8.26.000), Presidente Prudente (ADI nº 2103766-45.2017.8.26.0000) e Ribeirão Preto (ADI nº 2001729-03.2018.8.26.0000).

Segundo a Lei Federal nº 13.116/2015, art. 4º, inciso VII:

VII - aos entes federados compete promover a conciliação entre as normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;

Assim, se a ocupação do espaço aéreo público para empresa prestadora de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ou prestação de serviços de interesse coletivo de telecomunicações venha a se dar respeitando as distâncias estabelecidas em normas técnicas nada haverá para o Município questionar, entretanto, se isto não ocorrer, ou seja, o Compartilhante está a invadir espaço destinado para outras utilizações, cabe a notificação à Detentora das estruturas de suporte e a sua penalização se a correção não for executada dentro do prazo legal.

Os municípios brasileiros podem ser proativos no combate ao emaranhado de cabos em postes. Para tanto, devem instituir e colocar em prática legislação local determinando a obrigação da Distribuidora e demais empresas Compartilhantes de seguir as normas técnicas quanto à ocupação do espaço público.

Empresa alguma tem de pagar pelo uso do espaço aéreo da cidade quando realizam distribuição de energia elétrica, iluminação pública e serviços de interesse coletivo de telecomunicações. Entretanto, têm o dever de respeitar todos os distanciamentos e afastamentos estabelecidos. Quando o Município, por conta de realização de obras de interesse público, se requer o reposicionamento de postes, nada será devido às empresas de telecomunicações, conforme reconhecido pelas Agências Reguladoras e pela legislação.

Na proposta para o projeto de lei, considera-se ocupação indevida do espaço aéreo público a não retirada de cabos inservíveis, a falta de identificação por plaquetas na fiação de telecomunicações junto a cada poste e a existência de feixe de fios depositados em postes.

A invasão do espaço destinado a iluminação pública pelos fios e cabos de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em vista do potencial de risco de energização acidental, deve ser caracterizada como situação emergencial a ser corrigida imediatamente.

Por outro lado, tem sido enfatizado pela FNE que o aterramento dos equipamentos de iluminação pública deve ser feito para evitar que os diversos trabalhadores que escalam os postes corram o risco de choques elétricos e acidentes que podem ser fatais. Tal exigência, prevista em norma técnica da ABNT, deve ser cumprida. Cada um deve fazer sua parte para que a convivência dos diversos serviços nos postes seja a mais harmoniosa possível.

As abraçadeiras, cordoalhas ou cintas para fixação de cabos de rede de telecomunicações não podem ser instaladas sobre braços de iluminação pública e/ou sobre equipamentos de outras Compartilhantes. Não se admite a permanência em espaço aéreo público de fios, cabos e cordoalhas que deixaram de ter função de telecomunicações.

Outra irregularidade dos Compartilhantes a ser combatida é manter feixes de cabos enrolados e dependurados nos postes, constituindo-se em reserva técnica que na verdade trata-se estocagem de materiais utilizando espaço público. É evidente que o espaço público não deveria servir como almoxarifado de Compartilhantes e trata-se de desvio de finalidade pois o espaço público necessário e permitido para passagem de fiação deveria ser apenas aquele imprescindível para a adequada prestação do serviço de interesse coletivo.

Da maior importância para agilização de correções de não conformidades é a imediata identificação do Compartilhante por meio de placa, com dimensões de 9 cm por 4 cm, contendo o tipo de cabo e o nome do Compartilhante, que deve ser fixada no cabo a uma distância de 20 a 40 cm do poste, segundo norma técnica da ABNT NBR 15214.

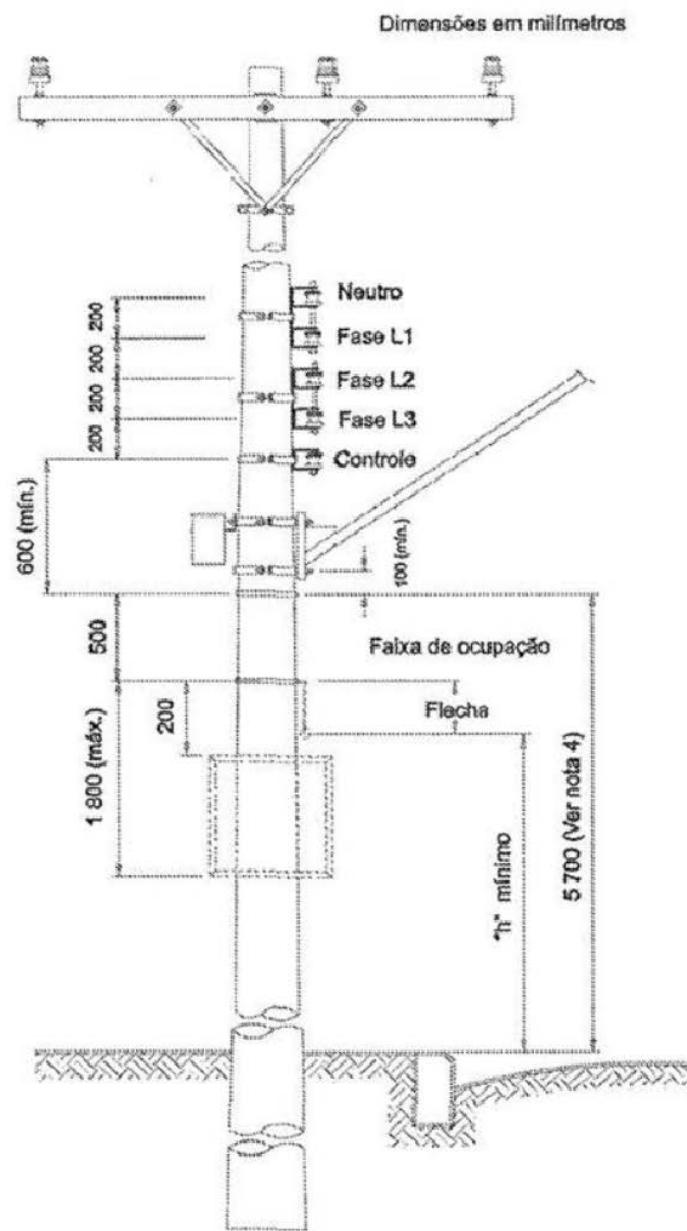
Outra obrigação da Distribuidora é remover ou agrupar os pontos de fixação dos Compartilhantes considerados clandestinos ou com ocupação à revelia. Se determinado ponto de fixação não foi contratado junto à distribuidora, essa não tem de usar de subterfúgios para mantê-lo.

Será ainda de obrigação e responsabilidade da distribuidora identificar quais Compartilhantes estão autorizados a ocupar os postes e quais estão irregulares, sem contrato para aquele ponto de fixação.

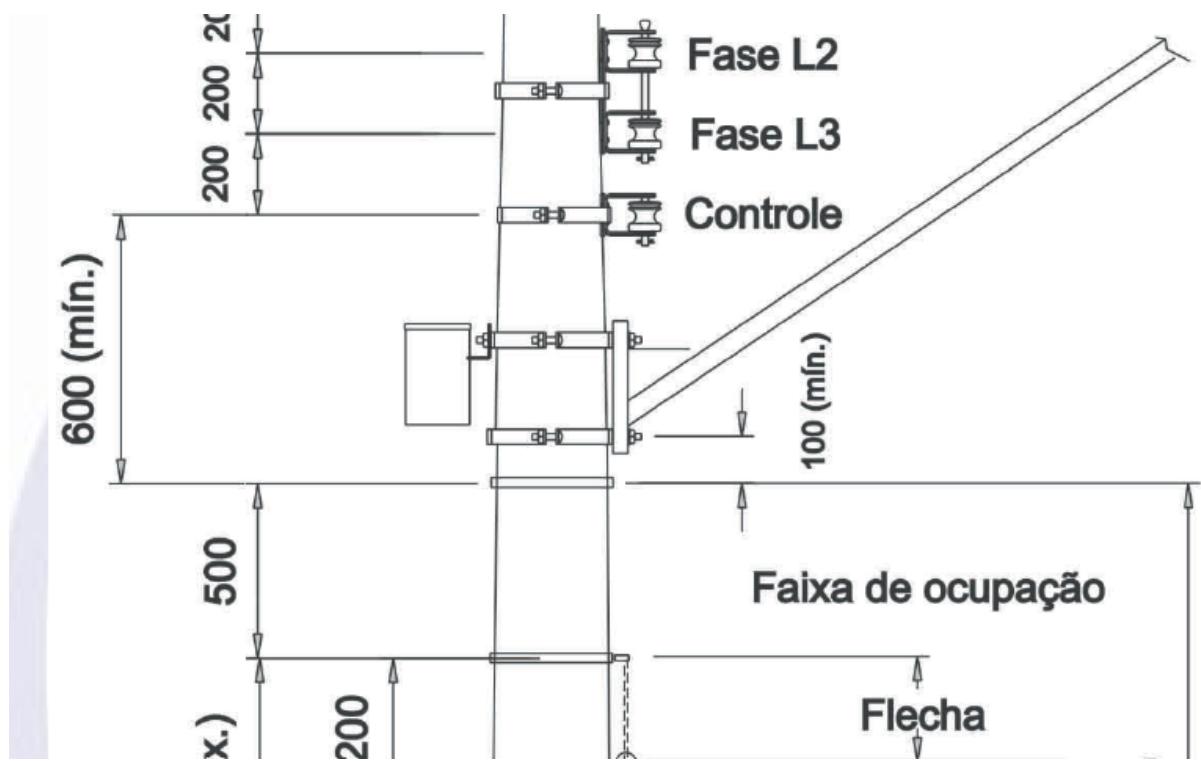
Em resumo, a maior inovação da nova minuta do projeto de lei é a atribuição da conformidade técnica de todas as instalações dos Compartilhantes a Distribuidora, que terá de efetuar a gestão dos espaços ocupados, mas também terá o respaldo legal de uma atuação efetiva junto as empresas que mantém contratos de compartilhamento.

A minuta de projeto de lei municipal proposta tem o mérito, de forma clara e objetiva, prover os instrumentos necessários para que a Distribuidora atue em postes prioritários ou não prioritários, para zelar pela correta ocupação de sua infraestrutura de postes. Não é admitido pelo Município a complacência quanto ao descumprimento das normas técnicas.

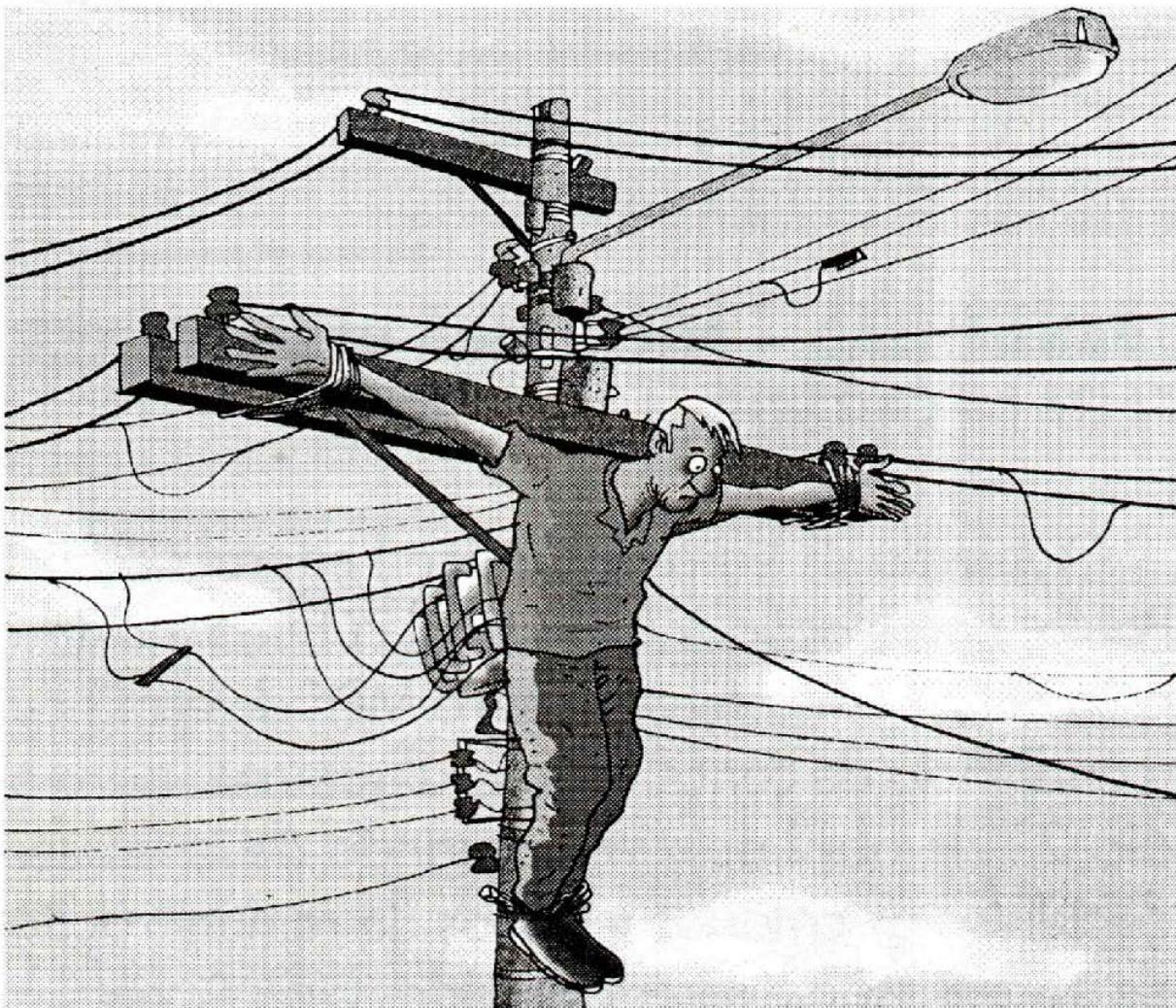
Afastamento mínimos – Ocupação de poste com rede secundária:



ABNT NBR 15214:2005



Zoom da imagem anterior



Esta imagem foi produzida por cartunista do SEESP.

Carlos Augusto Ramos Kirchner

Consultor em energia e iluminação pública e diretor do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Seesp)



60
ANOS
1964–2024

Sindicatos filiados

- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Acre**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amapá**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Amazonas**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará**
- Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Maranhão**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Piauí**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de Roraima**
- Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina**
- Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo**
- Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos no Estado do Tocantins**

SDS Edifício Eldorado, salas 106/109

CEP 70392-901 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3225-2288 – secretaria@fne.org.br

www.fne.org.br

/FNEEngenheiros

/fnengenheiros

/FNESind